

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Portaria estabelece procedimentos e requisitos sobre avaliação de Equipamento de Proteção Individual - EPI e Certificado de Aprovação - CA

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 06.05.2020, a Portaria nº 11.347/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que estabelece os procedimentos e requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, elencados na Norma Regulamentadora - NR 6 e, emissão, renovação ou alteração de Certificados de Aprovação - CA.

Abaixo os principais pontos:

1. Avaliação de Equipamento de Proteção Individual

O EPI deve ser concebido e avaliado segundo os requisitos técnicos estipulados nos [Anexos I, II e III da Portaria](#), cabendo ainda ao fabricante e ao importador, comprovar a eficácia da proteção do EPI, antes da sua comercialização no território nacional.

São estabelecidos quatro modalidades de avaliação dos EPIs, dependendo do tipo, conforme quadro abaixo:

TIPO DE EPI	MODALIDADE DE AVALIAÇÃO
Os EPIs submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO	Devem ser avaliados na modalidade de certificação, por meio de Organismos de Certificação de Produtos - OCP nacionais acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em conformidade com os Regulamentos de Avaliação da Conformidade - RAC já publicados pelo INMETRO, bem como com o estabelecido na citada Portaria no que tange aos requisitos documentais e de marcação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Os demais EPIs	Devem ser avaliados na modalidade de relatório de ensaio, por meio de laboratórios de ensaio nacionais acreditados no INMETRO, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III da Portaria.
O EPI tipo meia de segurança	Terá sua conformidade atestada mediante termo de responsabilidade emitido pelo próprio fabricante, no qual assegure a eficácia do equipamento para o fim a que se destina e declare ciência quanto às consequências legais, civis e criminais em caso de falsa declaração e falsidade ideológica.
O EPI tipo colete à prova de balas	Terá sua conformidade comprovada por meio dos seguintes documentos: I - Relatório Técnico Experimental - ReTEX, emitido pelo Exército Brasileiro, que aprove o modelo de colete à prova de balas e indique o nível de proteção correspondente; e II - Título de Registro - TR e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, abrangendo o modelo do colete à prova de balas, com data de validade vigente

Os Certificados de Conformidades e de Relatórios de Ensaio, que comprovam a eficácia da proteção do EPI, devem ser emitidos em nome do fabricante nacional ou importador.

Ainda, equiparam-se a certificado de conformidade emitido no âmbito do SINMETRO e a relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, os certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior e emitidos em nome do fabricante estrangeiro, para os seguintes equipamentos:

I - capacete para combate a incêndio;

II - respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;

III - máscara de solda de escurecimento automático;

IV - luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819; e

V - vestimenta de proteção contra risco químico tipos 1, 2 e 5.

Os certificados estrangeiros **se equiparam** aos emitidos no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO e por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia -INMETRO desde que:

- Certificado de conformidade - o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

I - International Accreditation Forum, Inc. - IAF; ou

II - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

- Resultados de ensaios - o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;

II - European co-operation for Accreditation - EA; ou

III - International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

2. Critérios de emissão, renovação e alteração do Certificado de Aprovação

A solicitação de emissão, renovação e alteração de CA deve ser realizada por pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, cujo contrato social deve constar expressamente, dentre seus objetos sociais, a fabricação e/ou importação de EPI, de forma que, em qualquer caso, possa se responsabilizar pelo equipamento a ser comercializado no território nacional.

A análise dos requerimentos de CA é realizada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, por meio da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho - CGSST, vinculada à Secretaria de Trabalho - STRAB, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

A geração do CA é realizado por meio do sistema Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção

Individual - CAEPI, após análise dos requerimentos realizados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Para ter acesso ao sistema CEAPI, o fabricante ou importador deve enviar um e-mail para epi.sit@mte.gov.br informando os dados de seu CPF, e-mail do usuário, CNPJ da empresa e os tipos de EPIs para os quais serão solicitados o CA.

Os direitos decorrentes da titularidade do CA, emitido para determinado EPI, não podem ser cedidos ou compartilhados com terceiros, para que estes utilizem o Certificado, sem que se submetam ao procedimento para a obtenção de CA próprio.

3. Documentação

Para solicitar emissão renovação ou alteração de CA, o fabricante ou importador do EPI deve apresentar os seguintes documentos, conforme o tipo de EPI, acompanhados da Folha de Rosto gerada pelo sistema CAEPI:

TIPO DE EPI	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO.	I - Certificado de conformidade, emitido por OCPs nacionais acreditados pelo INMETRO.
Colete à prova de bala.	II - Relatório Técnico Experimental - ReTEx, e Título de Registro - TR válido e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro.
Meia de segurança	III - Termo de responsabilidade.

<ul style="list-style-type: none">- Capacete para combate a incêndio;- Respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;- Máscara de solda de escurecimento automático;- Luvas de proteção contra vibração- Somente ensaios da norma ISO 10819; e- Vestimenta de proteção contra risco químico tipos 1, 2 e 5.	<p>IV - Relatório de ensaio ou certificado de conformidade realizado no exterior, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.</p>
<ul style="list-style-type: none">- Demais Equipamentos.	<p>V - Relatório de ensaio, emitido por laboratório nacional acreditado pelo INMETRO.</p>

A documentação referida acima deve ser apresentada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico <https://www.fazenda.gov.br/sei>.

A documentação deve seguir a seguinte regra de apresentação:

- ✓ **certificado de conformidade:** deve ser apresentado em forma digital e assinado digitalmente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica;
- ✓ **relatório de ensaio:** deve ser inserido por meio da ferramenta de laudo digital disponível no sistema CAEPI para laboratórios, ocasião em que deve ser encaminhado apenas o Recibo de Importação de Laudo, gerado pelo sistema, ou, na impossibilidade de inserção direta no sistema CAEPI, o documento deve ser apresentado no mesmo formato do certificado de conformidade;
- ✓ Os documentos emitidos por laboratório estrangeiro ou pelo Exército Brasileiro podem ser apresentados em formato de cópia simples.

Para os coletes a prova de bala com TR (Termo de Registro) vencido, a portaria determina que o fabricante ou importador deverá solicitar prorrogação da data de validade do CA do equipamento por meio da apresentação de cópia da declaração emitida pelo Exército Brasileiro, atestando o recebimento do pedido de revalidação do TR dentro do prazo legal, bem como atestando a manutenção de sua validade.

A prorrogação de validade do CA será concedida pelo prazo indicado na declaração ou, na ausência de informação, pelo prazo de 90 dias, e após a revalidação do TR pelo Exército Brasileiro, a empresa deverá solicitar a renovação do CA.

A Portaria ainda apresenta situações específicas que devem ser observadas para emissão, renovação e alteração de CA.

No caso de EPI fabricado pela matriz e/ou suas filiais o fabricante poderá solicitar a emissão de CA único no CNPJ da matriz, mediante apresentação de relatório de ensaio que elenque todas as unidades fabris do fabricante que produzem o equipamento, sendo necessário que:

- O fabricante envie ao laboratório uma declaração em que conste todas as unidades de sua empresa que produzem o referido equipamento;
- O laboratório de ensaio anexe ao relatório de ensaio a declaração enviada pelo fabricante;
- O fabricante informe no manual de instruções do EPI os CNPJ das unidades que produzem o referido equipamento.

No caso de alteração das características do EPI o fabricante ou importador deverá solicitar a alteração do CA anteriormente concedido, sendo admitida quando o enquadramento do EPI no Anexo I da NR nº 6 não for modificado e desde que não ocorra supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.

ATENÇÃO: O prazo de validade do CA para o qual foi requerida a alteração não será alterado.

4. Prazo de validade do Certificado de Aprovação - CA

Em regra geral o prazo de validade do CA é de 5 anos contados a partir: (i) da data da sua emissão, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há menos de um ano; ou (ii) da data de emissão do relatório de ensaio, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há mais de um ano.

Os relatórios de ensaio com mais e quarto anos não serão válidos para emissão, renovação ou alteração do CA.

Entretanto há situações específicas em que a portaria determina prazo de validade do CA diferenciado, como para os EPIs sujeito à avaliação compulsória. Neste caso, o CA terá validade equivalente àquela do certificado de conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos responsável pela avaliação do equipamento.

Especialmente para o cinturão de segurança e/ou trava-quedas, a data de validade do CA será equivalente àquela do certificado de conformidade do cinturão de segurança.

Para os coletes à prova de balas, a validade do CA é equivalente àquela do TR do produto, emitido pelo Exército Brasileiro.

A manutenção da validade do CA emitido mediante a apresentação de Certificado de Conformidade é condicionada à regular execução de suas manutenções periódicas.

5. Migração de Certificado de Aprovação - CA

A Portaria permite a migração de CAs de EPI de uma empresa para outra quando de alteração societária que resulte na sucessão de direitos e deveres. Nestes casos, a empresa sucessora deverá solicitar a migração dos CAs da empresa sucedida apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento formal de migração de CA em que se explique a situação que ensejou a alteração contratual;
- II - comprovação do registro da alteração societária na repartição competente, consubstanciado no ato da reorganização empresarial que comprove a incorporação de uma empresa pela empresa, ou a cisão em que se comprove a transferência da fabricação dos EPIs para o novo CNPJ;
- III - declaração dos Organismos Certificadores de Produto envolvidos, se for o caso, atestando a ciência quanto à migração dos CAs e informando como realizarão este procedimento, em caso de equipamentos certificados no âmbito do INMETRO; e
- IV - a relação de EPIs e respectivos CAs da empresa sucedida.

6. Comercialização e marcações obrigatórias

a) Manual de Instrução

O fabricante ou importador deverá fornecer manual de instruções para todo EPI comercializado, em língua portuguesa. Este Manual de instrução deve ser elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos requisitos técnicos constantes no Anexo I da portaria (REQUISITOS TÉCNICOS, DOCUMENTAIS E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

O manual de instrução do EPI também pode ser disponibilizado ao usuário em meio eletrônico, desde que não haja disposição em contrário da norma técnica de ensaio aplicável. Neste caso cabe ao fabricante ou importador do EPI garantir a sua permanente disponibilidade na plataforma eletrônica escolhida sob pena de ser considerada a comercialização do equipamento sem o correspondente manual de instruções.

b) Marcações obrigatórias

O EPI deve possuir a marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do CA, conforme parâmetros estabelecidos nos Requisitos Técnicos constantes no Anexo I da citada portaria (REQUISITOS TÉCNICOS, DOCUMENTAIS E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), cabendo ao laboratório de ensaio ou Organismo de Certificação de Produto - OCP as seguintes verificações:

I - em caso de renovação ou alteração de CA, as marcações referidas no caput; ou

II - em caso de emissão de CA, as marcações do nome do fabricante ou importador e do lote de fabricação e a existência de campo destinado para a marcação do futuro número do CA.

Em caso de EPI avaliado no exterior, caberá ao próprio fabricante ou importador garantir as marcações obrigatórias estabelecidas. O fabricante ou importador que comercializar EPI sem manual de instruções ou sem as marcações obrigatórias ficará sujeito à suspensão ou cancelamento do CA.

c) Fiscalização do Equipamento de Proteção Individual - EPI

É de responsabilidade dos Auditores Fiscais do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a fiscalização do cumprimento das disposições relativas à avaliação e à comercialização dos EPIs, seja de ofício ou em resposta a denúncias.

A SIT só aceitará denúncias formalmente apresentadas e instruídas com documentos e subsídios quanto à alegação

O INMETRO fiscalizará em todo território Nacional o cumprimento das disposições relativas à avaliação da conformidade dos EPIs que possuam RAC em vigor no âmbito do SINMETRO.

As denúncias de EPIs que possuam RAC, será apurada pelo Organismo certificador do produto que deverá comunicar a SIT os resultados da apuração e as medidas adotadas. Em sendo constatadas irregularidades, a SIT promoverá a suspensão, o cancelamento ou a alteração da data de validade do CA, dependendo da natureza da não conformidade.

A fiscalização dos EPIs se dará por amostragem, e deve:

I - pertencer preferencialmente ao mesmo lote de fabricação;

II - conter o número mínimo de unidades estabelecido nas normas técnicas aplicáveis;

III - ser apreendida diretamente no fabricante ou importador do EPI, ou em distribuidores comerciais por eles reconhecidos, ou, ainda, em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do trabalho, desde que o equipamento não tenha sido utilizado, esteja na embalagem original do fabricante ou importador e seja acompanhado da respectiva nota fiscal de compra a fim de comprovar sua origem; e

IV - ser encaminhada, posteriormente, à SIT.

As amostras serão reavaliadas pelo laboratório de ensaio responsável pela avaliação inicial do EPI para verificação da manutenção das condições originárias do equipamento.

Os custos decorrentes dessa nova avaliação, bem como de uma eventual reposição da amostra apreendida pela fiscalização do trabalho em distribuidores ou em estabelecimentos fiscalizados são de responsabilidade do fabricante ou importador do EPI.

A conclusão do processo da fiscalização poderá resultar em suspensão ou cancelamento do CA do EPI analisado e na lavratura de auto de infração, em virtude de eventuais irregularidades constatadas.

7. Suspensão e cancelamento do Certificado de Aprovação

Quando houver suspensão do CA, o fabricante ou importador será comunicado e terá o prazo de 10 dias úteis, a partir da notificação, para apresentar defesa. São motivos que podem levar a suspensão do CA:

- I - quando for constatada a ocorrência de omissão ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no momento da solicitação da emissão, renovação ou alteração do CA;
- II - desconformidade das características ou do desempenho do produto existentes à época da certificação e que foram determinantes para a concessão do CA;
- III - quando verificado que no contrato social da pessoa jurídica não consta dentre os seus objetos sociais a fabricação e/ou a importação de EPI;
- IV - quando constatada a comercialização do EPI sem o manual de instruções, referido no art. 17, ou sem marcação indelével no equipamento dos dados referidos no art. 18 da Portaria;
- V - quando o titular do CA divulgar, durante a comercialização do EPI, informação diversa da que foi objeto de avaliação e que foi determinante para a concessão do CA;
- VI - quando houver a suspensão ou o cancelamento por motivo de reprovação em ensaios do certificado de conformidade, pelo Organismo de Certificação de Produtos, conforme hipóteses previstas no Anexo IV da Portaria; ou VII - cessão de uso de CA a terceiros.

Durante o período de suspensão do CA, não será permitido fabricar, importar ou comercializar o EPI. Todos os distribuidores devem ser informados.

O indeferimento parcial ou total da defesa apresentada em resposta à suspensão do CA, acarretará o seu cancelamento. O fabricante ou importador do EPI serão comunicados e poderão recorrer da decisão à Coordenação-Geral de Recursos - CGR, da STRAB, no prazo de 10 dias.

Se o motivo do cancelamento for algum dos previstos nos itens I, II, IV ou VII do quadro acima, ou ainda se for porque não foi suspensa a fabricação ou comercialização do EPI, o fabricante ou o importador ficará impedido de solicitar a emissão de novo CA para o mesmo equipamento, até que comprove a superação das irregularidades que deram origem ao cancelamento.

Além disso deverá o fabricante ou importador deverá providenciar o recolhimento dos EPIs do comércio atacadista e varejista no prazo de 90 dias. O não recolhimento gera responsabilidade sobre os danos da irregularidade.

Caso o fabricante ou importador deseje continuar a comercialização do produto, para outros fins que não sejam como EPI, deve ser providenciar a retirada do número do CA do produto, de sua embalagem e de toda a sua documentação, no prazo de noventa dias, a contar da data da supressão do EPI do Anexo I da NR nº 6.

8. Disposições transitórias

- ✓ Na avaliação de EPI serão aceitos pelo prazo de 24 meses, a contar de 08 de maio de 2020, os relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaio ainda não acreditados pelo INMETRO e credenciados, devendo esses relatórios atenderem aos parâmetros previstos na ISO 17025.
- ✓ Os EPIs fabricados no Brasil ou no exterior a partir de 12 de novembro de 2019 até 03 de novembro de 2020, estão dispensados da marcação do número de CA, e podem ser comercializados com a indicação apenas de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro, ou do TR, emitido pelo Exército Brasileiro.

A Portaria estabelece ainda, medida extraordinárias e temporárias para a comercialização de Equipamentos de Proteção Individual do tipo proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), vejamos:

- ✓ A Comercialização dos EPIs classificados como Respirador Purificador de Ar do tipo peça um quarto facial ou semifacial, com filtro para material particulado P2 ou P3, ou do tipo peça facial inteira, com filtro para material particulado P3, ou ainda quaisquer dessas peças faciais com filtro combinado (P2 ou P3 e filtro químico) cujos CAs tenham vencido no período de 1º de janeiro de 2018 e 08 maio de 2020 e que ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação, poderá ser realizada, pelo prazo de 180 dias, em caráter excepcional, desde que apresentado o relatório de ensaio constante do CA;
- ✓ O fabricante ou o importador dos EPIs, durante o período de 180, serão responsabilizados pela comercialização dos equipamentos que estejam harmonizados com as características especificadas na Portaria, seguindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), alínea "e" do item 6.8.1;
- ✓ Os EPIs classificados como Peça Semifacial Filtrante para Partículas - PFF, submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO, devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020, que suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- ✓ OS fabricantes e/ou importadores de equipamentos de proteção respiratória destinados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), estarão dispensados da exigência de fazer constar expressamente em seus contratos sociais, a indicação de fabricação e/ou importação de EPI,

enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Anexos

A portaria incorpora ainda 4 anexos que estabelecem requisitos e regulamentos técnicos a saber:

- ANEXO I - REQUISITOS TÉCNICOS, DOCUMENTAIS E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
- ANEXO II - REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA LUVAS DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA, E DE POLICLORETO DE VINILA, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS, NÃO SUJEITAS AO REGIME DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
- ANEXO III - REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E DESEMPENHO APLICÁVEL A LUVAS DE SEGURANÇA UTILIZADAS NA ATIVIDADE DE CORTE MANUAL DE CANA-DE-AÇÚCAR.
- ANEXO IV - CORRELAÇÃO ENTRE O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E SUSPENSÕES, CANCELAMENTOS E ENCERRAMENTOS DE CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE COMUNICADOS PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.

A Portaria nº 11.347/2020, já em vigência, exceto quanto ao § 2º do art. 8º¹, que passará a produzir efeitos em 60 dias da data da publicação da referida norma.

Para acessar a Portaria nº 11.347/2020, [clique aqui](#).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.

¹ Art. 8º Para solicitar emissão, renovação ou alteração de CA, o fabricante ou importador de EPI deve apresentar a Folha de Rosto de emissão, renovação ou alteração de CA, gerada no sistema CAEPI, acompanhada dos seguintes documentos, conforme o tipo do equipamento:

I - certificado de conformidade, emitido por OCPs nacionais acreditados pelo INMETRO, para equipamentos submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO;

(...)

§2º O documento referido no inciso I do caput deve ser apresentado em formato digital e assinado digitalmente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.